

Decisão da Diretoria da Rede SARAH

Assunto: Julgamento do recurso administrativo e das contrarrazões no âmbito do Edital de Convocação Geral nº 010/2020.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implementação das soluções SAP adquiridas pela Rede SARAH.

RECORRENTES:

**Consórcio - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA
Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA
ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (DXC)**

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Diretora Tesoureira da Rede SARAH, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Regulamento de Compras e Contratações.

CONSIDERANDO os fundamentos técnicos apresentados pela Comissão Técnica acerca do julgamento dos recursos e das contrarrazões.

CONSIDERANDO a regularidade formal do processo conduzido pela Comissão Técnica.

RESOLVE:

Decide pela aceitação dos recursos, por terem sido apresentados dentro do prazo legal, nos seguintes termos:

- a) negar provimento ao recurso interposto pela **ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (DXC)**, uma vez que a Recorrente não comprovou a qualificação técnica da implementação de SAP *Successfactors* com *go-live*, motivo pelo qual mantemos a sua inabilitação no Edital de Convocação Geral nº 010/2020;
- b) dar e negar provimento ao recurso/contrarrazões interpostos pelo **Consórcio - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA**, nos termos do Parecer AGCC; e
- c) dar e negar provimento ao recurso/contrarrazões interpostos pelo **Consórcio - E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA**, nos termos do Parecer AGCC.

Notifique às Recorrentes e demais interessadas a decisão tomada.

Brasília, 19 de novembro de 2020.



CÉLIA CORRÊA

**DIRETORA TESOUREIRA
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS (Rede SARAH)**

Parecer Técnico AGCC/2020

Em 19 de novembro de 2020.

Às Lideranças da Área de Gestão de Compras e Contratações – AGCC

Assunto: Edital de Convocação Geral nº 010/2020: análise do julgamento do recurso e das contrarrazões: CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA e pelo Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA.

I. ANTECEDENTES

1. Trata-se da análise do julgamento do recurso e das contrarrazões interpostos pelo Consórcio - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA e pelo Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA, no âmbito do Edital de Convocação Geral nº 010/2020, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implementação das soluções SAP adquiridas pela Rede SARAH, na forma dos itens subseqüentes.

II. ANÁLISE

2. A Rede SARAH habilitou os referidos Consórcios, os quais obtiveram a Pontuação da Avaliação Técnica (PAT), Pontuação da Avaliação Comercial (PAC) e Nota de Avaliação Preliminar (NP), estipuladas nas Tabelas 5, 6, e 7:

Tabela 5 - Pontuação da Avaliação Técnica (PAT) dos Consórcios

Consórcio	Pontuação Máxima	Resultado PAT
FH/INTELLIGENZA/ HIRSCH	1000	720
EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA	1000	810

Tabela 6 - Pontuação da Avaliação Comercial (PAC) dos Consórcios

Consórcio	Valor Proposta	Valor da menor Proposta Comercial Habilitada ¹	Resultado PAC
FH/INTELLIGENZA/ HIRSCH	R\$ 23.834.149,76	R\$ 23.834.149,76	1000
EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA	R\$ 48.039.438,38	R\$ 23.834.149,76	496,14

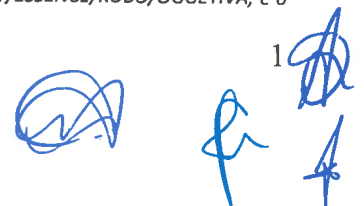
Tabela 7 - Nota de Avaliação Preliminar (NP) dos Consórcios

Ordem de classificação temporária	Consórcio	Resultado NP
1ª colocado	FH/INTELLIGENZA/ HIRSCH	832
2ª colocado	EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA	684,45

3. Após a divulgação do resultado da Nota de Avaliação Preliminar (NP), os Consórcios interpuseram recursos e contrarrazões, conforme resumo abaixo:

RECURSOS	
CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA	CONSÓRCIO E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA
a) reconsideração sobre a pontuação do atestado técnico emitido pela empresa COMPASS MINERALS, quanto ao módulo Docusign;	a) rever os atestados da UHG, TAESA, KEPLER e C.VALE os quais devem ser considerados para todas as soluções e módulos indicados;
b) inabilitação do Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA sob o fundamento de que o contrato social da consorciada TGE	b) irregularidades apresentadas nos atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas DIANA IMC, LINDT & SPRUNGLI,

¹ Há duas propostas comerciais no presente Edital, sendo de R\$ 48.039.438,38 apresentada pelo Consórcio EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA, e o R\$ 23.834.149,76 apresentada pelo Consórcio FH/INTELLIGENZA/ HIRSCH.

1 

<p>CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA estava em desconformidade com as regras do Edital; e</p> <p>c) desclassificação do Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA, considerando que a proposta comercial apresentou condições diversas do Edital.</p>	<p>BELAGRÍCOLA e SUMUP, apresentados pelo Consórcio - FH / HIRSCH / INTELIGENZA;</p>
<p>CONTRARRAZÕES</p>	
<p>CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELIGENZA</p>	<p>CONSÓRCIO E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA</p>
<p>a) reavaliar a pontuação do atestado técnico da empresa COMPASS MINERALS, quanto ao módulo Docusign;</p> <p>b) os atestados apresentados pelas empresas: Diana IMC; Belagrícola; Sumup e Lindt & Sprungli comprovam a experiência e sucesso dos proponentes nos projetos indicados;</p> <p>c) denota-se que não há qualquer menção a necessidade do referido termo – “Greenfield” - estar estampado especificamente nas comprovações técnicas”;</p> <p>d) somente a consorciada ESSENCE poderia pontuar nos atestados de implementação do S4/HANA e no nível de parceria com a SAP, em razão da definição de responsabilidades estipuladas no termo de compromisso do consórcio; e</p> <p>e) mantida a decisão que desconsiderou o atestado emitido pela empresa UHG, referente às soluções Ariba (Módulos: Sourcing, Contracts, Network e SLP) e para a solução SuccessFactor (Módulos: Payroll, Employee Central e Time & Attendance Management)</p>	<p>a) apesar de o contrato social da consorciada TGE CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA ter havido alteração, a a consulta poderia ser realizada mediante download do arquivo por qualquer indivíduo e a Rede SARAH poderia fazer diligência para sanar a dúvida;</p> <p>b) o atestado técnico emitido pela empresa COMPASS MINERALS possui inconsistências técnicas e falta de informações obrigatórias solicitadas pela Rede Sarah, não cabendo pontuação para este atestado;</p> <p>c) ausência de informação dos CNPJ's das empresas emissoras dos Atestados de Capacidade Técnica, portanto, em desacordo com o Edital;</p> <p>d) os ajustes relativos às Premissas e Limitações de nossa proposta comercial serão efetivados no momento adequado e requerido pela Rede SARAH e atendendo ao item 27 do parecer da habilitação e nota preliminar.</p>

4. Posto isso, esta Comissão conhece os recursos e as contrarrazões interpostos pelo **Consórcio - FH / HIRSCH / INTELIGENZA** e pelo **Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA**, por terem sido apresentados dentro do prazo legal, cujo julgamento está disposto no **Anexo I deste Parecer - Julgamento dos recursos e das contrarrazões.**

III. CONCLUSÕES

5. Posto isso, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo, boa-fé e formalismo moderado, com fundamento no julgamento estabelecido no **Anexo I - Julgamento dos recursos e das contrarrazões**, alteramos apenas a Pontuação da Avaliação Técnica (PAT) do **CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELIGENZA**, em razão da pontuação do Atestado de Capacidade Técnica, cuja emissora deste documento, COMPASS MINERALS, atestou a implementação da solução ARIBA, módulo Docusign, por parte do **CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELIGENZA**, motivo pelo qual a PAT e a NP deste Consórcio serão alteradas para:

- a) Pontuação da Avaliação Técnica (PAT) de **720 para 725**; e
- b) Nota de Avaliação Preliminar (NP) de **832 para NP 835**.

6. Diante disso, estabelecemos a nova Pontuação da Avaliação Técnica (PAT), Pontuação da Avaliação Comercial (PAC) e Nota de Avaliação Preliminar (NP), **permanecendo inalterados os demais elementos**, conforme Tabelas 5, 6, e 7:

Tabela 5 - Pontuação da Avaliação Técnica (PAT) dos Consórcios

Consórcio	Pontuação Máxima	Resultado PAT
FH/INTELLIGENZA/ HIRSCH	1000	725
EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA	1000	810

Tabela 6 - Pontuação da Avaliação Comercial (PAC) dos Consórcios

Consórcio	Valor Proposta	Valor Menor Proposta	Resultado PAC
FH/INTELLIGENZA/ HIRSCH	R\$ 23.834.149,76	R\$ 23.834.149,76	1000
EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA	R\$ 48.039.438,38	R\$ 23.834.149,76	496,14

Tabela 7 - Nota de Avaliação Preliminar (NP) dos Consórcios

Ordem de classificação temporária	Consórcio	Resultado NP
1ª colocado	FH/INTELLIGENZA/ HIRSCH	835
2ª colocado	EY/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA	684,45

7. Dessa forma, o item 17.1 do Edital de Convocação Geral nº 10/2020 estabeleceu o procedimento de seleção de fornecedores em duas Etapas, conforme Tabela 8:

Tabela 8 – Etapas do Edital de Convocação Geral nº 10/2020

Etapas	Descrição
01	Divulgação do resultado da Habilitação e da Avaliação Preliminar
02	Divulgação do resultado da Avaliação Final

8. Diante disso, propomos divulgar o resultado da Avaliação Final, estabelecendo o prazo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação, para que o **Consórcio - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA** e o **Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETIVA** reapresentem somente a Proposta Comercial, para fins de cumprimento do procedimento estabelecido no item 5.1 do Anexo V – Critério de Análise e Julgamento Tipo Técnica e Preço.

9. Considerando que não há razões para reconsiderar o resultado do julgamento dos recursos e das contrarrazões, propomos remeter a presente decisão à Diretoria da Rede SARAH, nos termos do §1º, do art. 40 do Regulamento de Compras e Contratações.

Esta é a análise.


IGOR FERNANDO DE PINHO BARBOSA
 Analista de Informática


HEBERT CARVALHO TOM BACK PEREIRA DE SOUZA
 Analista de Projetos


LUIZ ROBERTO VIANNA
 Estatístico


De acordo,


ADRIANO LORDELO
 Analista de Contratos
 Liderança da Área de Gestão de Compras e Contratações – AGCC

Anexo I – Julgamento dos recursos (CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA e CONSÓRCIO E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA)

RECURSOS	
CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA	MANIFESTAÇÃO DA REDE SARAH
a) reconsideração sobre a pontuação do atestado técnico emitido pela empresa COMPASS MINERALS, quanto ao módulo Docusign;	Dar provimento , uma vez que a diligência realizada junto à empresa COMPASS MINERALS, emissora do Atestado de Capacidade Técnica, confirmou a implementação da solução ARIBA, módulo Docusign, por parte do CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA , portanto, em conformidade com a parcela de maior significância e relevância técnica e operacional prevista no item 6.2.1, alínea “e” do Anexo V – Critério de Julgamento.
b) inabilitação do Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA sob o fundamento de que o contrato social da consorciada TGE CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA estava em desconformidade com as regras do Edital; e	Negar provimento , uma vez que o Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA apresentou informações complementares que foram acatadas pela Rede SARAH, com fundamento no formalismo moderado, com saneamento das omissões simples ou irregularidades na documentação das propostas, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à administração ou aos concorrentes, em busca da proposta mais vantajosa. ACÓRDÃO Nº 11454/2019 – TCU – 2ª Câmara.
c) desclassificação do Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA, considerando que a proposta comercial apresentou condições diversas do Edital.	Negar provimento , uma vez que o Consórcio E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA deverá retirar essas condições/exigências na oportunidade da reapresentação da proposta comercial, na fase do item 5.1 do Anexo V – Critério de Análise e Julgamento Tipo Técnica e Preço.
CONSÓRCIO E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA	MANIFESTAÇÃO DA REDE SARAH
a) rever os atestados da UHG, TAESA, KEPLER e C.VALE os quais devem ser considerados para todas as soluções e módulos indicados;	Negar provimento , uma vez que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa UHG foi considerado para pontuação no S4/HANA (consorciada EY), considerando que a implementação das demais soluções serão implementadas pelas consorciadas, KUBO (solução Ariba) e OGGETTIVA (solução SucessFactors), ou seja, a qualificação técnica e a Pontuação da Avaliação Técnica-PAC de cada consorciada seriam avaliadas de acordo com o termo de compromisso do consórcio, na forma do item 10.1 do Edital. Negar provimento , uma vez que os atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas TAESA, KEPLER e C.VALE para solução SucessFactors (Módulo Payroll), apresentam os recursos de integração no HCM que não é objeto da presente contratação, no caso a solução SucessFactors S4/HANA. Ressalte-se que a Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019, mas sim ao seu Regulamento de Compras e Contratações
b) irregularidades apresentadas nos atestados de capacidade técnica emitidos pelas empresas DIANA IMC, LINDT & SPRUNGLI, BELAGRÍCOLA e SUMUP, apresentados pelo Consórcio - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA;	Negar provimento , uma vez que a exigência da abordagem <i>greenfield</i> ocorrerá na fase da execução contratual, portanto, não foi objeto de exigência na habilitação e no critério de pontuação, bem como a alegação de que a assinatura não está visível e a quantidade de horas está divergente, princípio do formalismo moderado, uma vez que o Consórcio atestou a veracidade da autenticidade da reprodução de toda documentação digitalizada e enviada, sob pena de responsabilidade, na forma da lei




 4


Anexo I – Julgamento das contrarrazões (CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA e CONSÓRCIO E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA)

CONTRARRAZÕES	
CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA	MANIFESTAÇÃO DA REDE SARAH
a) reavaliar a pontuação do atestado técnico da empresa COMPASS MINERALS, quanto ao módulo Docusign;	Dar provimento , uma vez que a diligência realizada junto à empresa COMPASS MINERALS, emissora do Atestado de Capacidade Técnica, confirmou a implementação da solução ARIBA, módulo Docusign, por parte do CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA , portanto, em conformidade com a parcela de maior significância e relevância técnica e operacional prevista no item 6.2.1, alínea “e” do Anexo V – Critério de Julgamento.
b) os atestados apresentados pelas empresas: Diana IMC; Belagrícola; Sumup e Lindt & Sprungli comprovam a experiência e sucesso dos proponentes nos projetos indicado. Denota-se que não há qualquer menção a necessidade do referido termo – “Greenfield” - estar estampado especificamente nas comprovações técnicas”;	Dar provimento , uma vez que a exigência da abordagem <i>greenfield</i> ocorrerá na fase da execução contratual, portanto, não foi objeto de exigência na habilitação e no critério de pontuação.
c) somente a consorciada ESSENCE poderia pontuar nos atestados de implementação do S4/HANA e no nível de parceria com a SAP, em razão da definição de responsabilidades estipuladas no termo de compromisso do consórcio;	Negar provimento , uma vez que esse questionamento não foi objeto do recurso interposto pelo CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA , portanto, não pode inovar nas contrarrazões. Ademais, a pontuação foi considerada, uma vez que o gerenciamento da integração da solução S/4Hana e a implementação da solução S4/HANA caberão à EY (50,14%) e à ESSECE (34%77%), conforme termo de compromisso do CONSÓRCIO E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA . A qualificação técnica e a Pontuação da Avaliação Técnica-PAC de cada consorciada seriam avaliadas de acordo com o termo de compromisso do consórcio, na forma do item 10.1 do Edital.
d) mantida a decisão que desconsiderou o atestado emitido pela empresa UHG, referente às soluções Ariba (Módulos: Sourcing, Contracts, Network e SLP) e para a solução SuccessFactor (Módulos: Payroll, Employee Central e Time & Attendance Management).	Dar provimento , uma vez que o Atestado emitido pela empresa UHG foi considerado para pontuação no S4/HANA (consorciada EY), considerando que as demais soluções serão implementadas pelas consorciadas, KUBO (solução Ariba) e OGGETTIVA (solução SuccessFactors), ou seja, a qualificação técnica e a Pontuação da Avaliação Técnica-PAC de cada consorciada seriam avaliadas de acordo com o termo de compromisso do consórcio, na forma do item 10.1 do Edital.
CONSÓRCIO E.Y/ESSENCE/KUBO/OGGETTIVA	MANIFESTAÇÃO DA REDE SARAH
a) apesar de o contrato social da consorciada TGE CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA ter havido alteração, a consulta poderia ser realizada mediante download do arquivo por qualquer indivíduo e a Rede SARAH poderia fazer diligência para sanar a dúvida;	Dar provimento , com fundamento no princípio do formalismo moderado, com saneamento das omissões simples ou irregularidades na documentação das propostas, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à administração ou aos concorrentes, em busca da proposta mais vantajosa. ACÓRDÃO Nº 11454/2019 – TCU – 2ª Câmara.
b) o atestado técnico emitido pela empresa COMPASS MINERALS possui inconsistências técnicas e falta de informações obrigatórias solicitadas pela Rede Sarah, não cabendo pontuação para este atestado;	Negar provimento , uma vez que a diligência realizada junto à empresa COMPASS MINERALS, emissora do Atestado de Capacidade Técnica, confirmou a implementação da solução ARIBA, módulo Docusign, por parte do CONSÓRCIO - FH / HIRSCH / INTELLIGENZA , em conformidade com a parcela de maior significância e relevância técnica e operacional prevista no item 6.2.1, alínea “e” do Anexo V – Critério de Julgamento.
d) ausência de informação dos CNPJ’s das empresas emissoras dos Atestados de Capacidade Técnica, portanto, em desacordo com o Edital;	Negar provimento , com fundamento no formalismo moderado, especialmente pelo fato de o Consórcio ter atestado a veracidade da autenticidade da reprodução de toda documentação digitalizada e enviada, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.
e) os ajustes relativos às Premissas e Limitações de nossa proposta comercial serão efetivados no momento adequado e requerido pela Rede SARAH e atendendo ao item 27 do parecer da habilitação e nota preliminar.	Dar provimento , uma vez que o Consórcio deverá retirar essas condições/exigências da sua proposta comercial, na fase do item 5.1 do Anexo V – Critério de Análise e Julgamento Tipo Técnica e Preço.

Parecer Técnico AGCC/2020

Em 19 de novembro de 2020.

Às Lideranças da Área de Gestão de Compras e Contratações – AGCC

Assunto: **Edital de Convocação Geral nº 010/2020: análise do julgamento do recurso interposto pela ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (DXC).**

I. ANTECEDENTES

1. Trata-se da análise do julgamento do recurso interposto pela proponente ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (DXC), em razão de sua inabilitação no Edital de Convocação Geral nº 010/2020, relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implementação das soluções SAP adquiridas pela Rede SARAH, na forma dos itens subsequentes, na forma dos itens subsequentes.

II. ANÁLISE DO RECURSO DA EMPRESA ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (DXC)

2. A Recorrente foi inabilitada no requisito qualificação técnica, uma vez que não comprovou experiência na implementação de SAP Successfactors com go-live, motivo pelo qual restou prejudicada a continuidade da instrução do processo no que tange à análise da Pontuação da Avaliação Técnica-PAC e da Pontuação da Avaliação Comercial-PAT.

3. Por outro lado, em seu recurso, a Recorrente alegou que o atestado de capacidade técnica da implementação da solução *SuccessFactors*, emitido em nome de outra empresa (iXerv Brasil Serviços de Tecnologia Eireli), na condição de subcontratada, comprova a sua qualificação técnica, conforme transcrição *in verbis*:

A CSC apresentou atestados técnicos preenchendo todos os requisitos do edital para comprovar a implementação de projetos SAP S/4HANA e SAP Ariba com go-live, emitidos pelos clientes AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. e CITROSUCO S.A Agroindústria, respectivamente. Além disso, apresentou atestado técnico de implementação de projetos SuccessFactors em nome de sua subcontratada, iXerv Brasil Serviços de Tecnologia Eireli também preenchendo os requisitos editalícios quanto a sua comprovada experiência neste tipo de projeto, dados do cliente atestante e satisfação do cliente atestante.

Neste tipo de projeto, temos que as empresas a implementar SuccessFactors são mais focadas em certos nichos de mercado e, portanto, existem menos casos de implementação no mercado brasileiro. Daí a necessidade de subcontratarmos a iXerv, uma vez que a DXC está sim capacitada e reconhecida pela SAP a implementar tais projetos (vide docs. anexos), mas não possui neste momento projeto com go-live concluído no Brasil.

A complementação dos documentos técnicos com o atestado do nosso subcontratado se deu para justamente atender o requerimento da Rede Sarah, apresentando a iXerv como um parceiro sólido de serviços da DXC com competência complementar comprovando com o ateste da empresa Gerdau Açominas S.A., empresa multinacional de grande porte, em projeto de 2019, ou seja, recente, amplo, complexo e abrangendo países como Brasil, Argentina, Uruguai, Estados Unidos, Canadá, Peru e México, beneficiando a Rede Sarah quanto a obter estes serviços de duas empresas altamente treinadas, certificadas e experientes para as três soluções SAP deste processo de compras.

Assim como as concorrentes proponentes em formato de consórcio se uniram a empresas de serviços menores e mais focadas em SuccessFactors, a DXC propôs subcontratar a iXerv. Não há qualquer diferença no fato dos serviços serem providos via Consórcio ou via empresa prime que possui um subcontratado e se responsabiliza integralmente pelos serviços deste subcontratado.

Ao contrário do consórcio, no qual cada integrante limita sua responsabilidade ao seu escopo e matriz de responsabilidades, a DXC ao subcontratar, se responsabiliza integralmente pela iXerv, ou seja, sem qualquer possibilidade de discussão quanto a divisão de atividades entre fornecedores com a Rede Sarah caso haja algum problema, falta de entrega, defeitos ou erros. Portanto, o formato proposto pela DXC é ainda mais

1

seguro para a Rede Sarah, além de não prejudicar em nada a comprovação de toda a qualificação exigida tanto para a DXC quanto para a iXerv. (grifo nosso)

4. Cabe esclarecer que o Edital estabeleceu as seguintes regras:
- a) Permissão de constituição de consórcio na fase de habilitação e na Pontuação da Avaliação Técnica-PAC e da Pontuação da Avaliação Comercial-PAT, objetivando somar as experiências técnicas na implementação das soluções SAP; e
 - b) Possibilidade de subcontratação na fase da execução contratual, limitada a parcela não superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato atualizado, desde que não corresponda a 100% da subcontratação de uma solução (Ariba ou SuccessFactors ou S/4Hana).

5. Diante disso, não merece prosperar os argumentos da Recorrente de que não há qualquer prejuízo em considerar a DXC e a subcontratada iXerv e que “*não há qualquer diferença no fato dos serviços serem providos via Consórcio ou via empresa prime que possui um subcontratado*”, uma vez que essa proposição está em desconformidade com as regras do Edital, ou seja, a Recorrente deveria ter constituído consórcio para que a Rede SARAH pudesse considerar o atestado de capacidade técnica emitido em nome da iXerv Brasil Serviços de Tecnologia Eireli.

6. Ademais, essa proposição também viola os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao ato convocatório, julgamento objetivo e boa-fé, todos estabelecidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH.

III. CONCLUSÕES


7. Recebemos o recurso interposto, por ter sido apresentado dentro do prazo legal, mas negamos provimento, uma vez que a Recorrente não comprovou a qualificação técnica da implementação de SAP *Successfactors* com *go-live*, motivo pelo qual mantemos a sua inabilitação no Edital de Convocação Geral nº 010/2020.

8. Considerando que não há razões para reconsiderar o resultado do julgamento dos recursos, propomos remeter a presente decisão à Diretoria da Rede SARAH, nos termos do §1º, do art. 40 do Regulamento de Compras e Contratações.

9. Esta é a análise.



IGOR FERNANDO DE PINHO BARBOSA
Analista de Informática




**HEBERT CARVALHO TOM BACK PEREIRA
DE SOUZA**
Analista de Projetos



LUIZ ROBERTO VIANNA
Estatístico

De acordo,



ADRIANO LÓRDELO
Analista de Contratos
Liderança da Área de Gestão de Compras e
Contratações – AGCC